



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Europeus

Ofício n.º 798/1ª – CACDLG (Pós RAR)/2008

Data: 08-10-2008

ASSUNTO: Parecer - SEC (2008) 2027.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer referente à *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos* (SEC (2008) 2027 – Documento de trabalho da Comissão que acompanha a COM (2008) 359 final), que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 08 de Outubro de 2008 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	280174
Entrada/Saida n.º	798 Data: 08/10/2008



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

#### PARECER

**SEC (2008) 2027 – Documento de trabalho da Comissão que acompanha a COM (2008) 359 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos**

#### **1. Procedimento**

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, o documento de trabalho da Comissão Europeia **“Uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos”** para seu conhecimento, tendo esta Comissão deliberado emitir parecer sobre o mesmo.

#### **2. Contexto**

A Comissão na sua Comunicação de 5 de Dezembro de 2007 (COM 2007 – 780 final) apresentou uma análise relativa ao desenvolvimento da **política europeia comum em matéria de imigração**, tendo o Conselho Europeu instado a Comissão a apresentar propostas em 2008.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Comissão apresenta assim dez princípios comuns em torno dos quais se deverá articular a política comum de imigração.

A presente comunicação apenas diz respeito a questões relacionadas com a imigração de nacionais de países terceiros, que representa cerca de 3,8 % da população total da União, e não aborda os movimentos intracomunitários ou inter-regionais de cidadãos da UE.

### **3. Princípios comuns subjacentes ao desenvolvimento da política comum de imigração**

A Comissão propõe neste documento dez princípios comuns em torno dos quais se articulará a política comum de imigração. Tais princípios encontram-se agrupados em três vertentes: prosperidade, segurança e solidariedade

#### **I - Prosperidade e imigração: regras claras e igualdade de condições**

A política comum de imigração deve promover a imigração legal e ser regida por regras claras, transparentes e equitativas. Os nacionais de países terceiros devem receber as informações necessárias para compreender as condições e os procedimentos relativos à entrada e residência legal na UE. Deve ser assegurado o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros, com o objectivo de tornar o seu estatuto jurídico equiparado ao dos cidadãos da UE.

#### **II - Prosperidade e imigração: adequação entre qualificações e necessidades**

Enquanto elemento da Estratégia de Lisboa, a imigração económica deve responder a uma avaliação comum das necessidades dos mercados de trabalho da UE, que abarque todos os níveis de qualificações e sectores económicos, a fim de reforçar a economia europeia baseada no conhecimento, melhorar o crescimento económico e responder com eficácia às exigências do mercado de trabalho. Para este efeito, há que assegurar o pleno respeito do princípio da preferência comunitária, do direito de os Estados-Membros determinarem os



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

volumes de admissão e dos direitos dos imigrantes, bem como o envolvimento activo dos parceiros sociais e das autoridades regionais e locais.

### **III - Prosperidade e imigração: a integração é a solução para uma imigração bem sucedida**

A integração dos imigrantes legais deve ser melhorada através de esforços redobrados por parte dos Estados-Membros de acolhimento e dos próprios imigrantes ("processo bidireccional"), em conformidade com os princípios básicos comuns em matéria de integração adoptados em 2004. Os imigrantes devem ter oportunidades para participar e desenvolver todas as suas capacidades. As sociedades europeias devem melhorar a capacidade de gerir a diversidade decorrente da imigração e reforçar a coesão social.

### **IV - Solidariedade e imigração: transparência, confiança e cooperação**

A política comum de imigração deve ter por fundamento um nível elevado de solidariedade política e operacional, confiança mútua, transparência, responsabilidade partilhada e esforços conjuntos da União Europeia e dos seus Estados-Membros.

### **V - Solidariedade e imigração: utilização eficaz e coerente dos meios disponíveis**

A solidariedade necessária à realização dos objectivos estratégicos das políticas comuns da imigração deve compreender uma forte componente financeira que tenha em conta a situação específica das fronteiras externas de alguns Estados-Membros e os desafios migratórios específicos com os quais estes estão confrontados.

### **VI - Solidariedade e imigração: parceria com os países terceiros**

Uma gestão eficaz dos fluxos migratórios exige uma verdadeira parceria e cooperação com os países terceiros. As questões da migração devem fazer parte integrante da política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento e das suas outras políticas



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

externas. A UE deve trabalhar estreitamente com os países parceiros sobre as oportunidades de mobilidade legal, as capacidades de gestão das migrações, a identificação dos factores que favorecem as migrações, a protecção dos direitos fundamentais, a luta contra os fluxos ilegais e a promoção de possibilidades no sentido de a migração funcionar a favor do desenvolvimento.

### **VII - Segurança e imigração: uma política de vistos ao serviço dos interesses da Europa**

A política comum em matéria de vistos deve facilitar a entrada de visitantes de boa fé e reforçar a segurança. Devem ser utilizadas novas tecnologias, se necessário, para permitir realizar controlos diferenciados com base numa análise de riscos aquando do tratamento de pedidos de visto, acompanhados de uma exaustiva partilha de informações entre os Estados-Membros, respeitando simultaneamente e de forma integral as normas em matéria de protecção de dados e da vida privada.

### **VIII - Segurança e imigração: gestão integrada das fronteiras**

A integridade do espaço Schengen, sem controlos de pessoas nas fronteiras internas, deve ser preservada. Há que reforçar a gestão integrada das fronteiras externas e elaborar políticas em matéria de controlos coerentes com políticas de controlo aduaneiro, bem como de prevenção de outras ameaças relativas à protecção e à segurança.

### **IX - Segurança e imigração: intensificação da luta contra a imigração ilegal e tolerância zero para o tráfico de seres humanos**

A UE e os seus Estados-Membros devem elaborar uma política coerente de luta contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos. O trabalho não declarado e o emprego ilegal, nas suas várias formas, devem ser eficazmente combatidos através de medidas preventivas, repressivas e sanções. A protecção e o apoio às vítimas do tráfico de seres humanos devem ser reforçados.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### **X - Segurança e imigração: políticas de regresso duradouras e eficazes**

As medidas de regresso eficazes são um elemento indispensável da política da EU em matéria de luta contra a imigração ilegal. As regularizações indiscriminadas e em grande escala de pessoas em situação irregular devem ser evitadas, mantendo contudo a possibilidade de se proceder a regularizações individuais com base em critérios equitativos e transparentes.

**A Comissão convida o Conselho Europeu** a apoiar os princípios comuns propostos pela presente comunicação em que a política comum de imigração se irá basear. Estes princípios serão implementados através de acções concretas e serão objecto de um seguimento regular através de um novo mecanismo de acompanhamento e avaliação que compreende uma análise regular.

A política comum de imigração será realizada no quadro da **parceria e solidariedade** entre os Estados-Membros e as instituições da UE. Esse quadro deve ser suficientemente flexível para se adaptar às mudanças associadas principalmente à situação económica, à evolução dos mercados e ao desenvolvimento tecnológico. Segundo a Comissão, a política comum de imigração progredirá especialmente graças a:

#### **1. Uma acção coordenada e coerente da UE e dos seus Estados-Membros:**

- Os princípios comuns e as medidas concretas da política comum de imigração serão aplicados com total transparência a nível europeu, nacional ou regional, consoante o caso.
- Para alcançar um justo equilíbrio entre as necessidades do mercado de trabalho, os impactos económicos, os resultados a nível social, as políticas de integração e os objectivos de política externa, a coordenação entre a UE e os níveis nacional, regional e local será reforçada, especialmente em matéria de estatísticas e de políticas económicas, sociais e de desenvolvimento.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- As questões de imigração serão tidas em consideração em todas as outras políticas que possam ter alguma ligação com esse domínio ("integração"). As dimensões económica, social e internacional da imigração devem ser integradas em todos os domínios de acção conexos, nomeadamente o desenvolvimento, o comércio, a política de coesão, o emprego e a política social, o ambiente, a investigação, a educação, a saúde, a agricultura e a pesca, a segurança e a política externa, bem como a política económica e fiscal;
- Serão estabelecidos e/ou reforçados mecanismos que favoreçam a consulta das partes interessadas em tempo útil sobre as novas evoluções políticas, nomeadamente as autoridades regionais e locais, os parceiros sociais, os especialistas académicos, as organizações internacionais, as associações de imigrantes e a sociedade civil;
- Serão promovidos o intercâmbio das melhores práticas, a aprendizagem mútua a todos os níveis e uma ampla e efectiva divulgação dos conhecimentos relativos a políticas de imigração e de integração mais eficazes.

**2. Uma metodologia comum** para a UE e seus Estados-Membros visando assegurar a transparência, confiança mútua e coerência. Esta metodologia consiste nos seguintes elementos:

- Os princípios comuns serão traduzidos em objectivos e indicadores comuns para a UE e para cada Estado-Membro a fim de assegurar a sua implementação.
- Os objectivos e indicadores comuns acordados serão desenvolvidos em termos de perfis migratórios nacionais em cooperação com cada Estado-Membro para aprofundar o conhecimento sobre fluxos migratórios. Estes perfis darão conta da situação do mercado de trabalho nacional e das tendências em matéria de imigração e contribuirão para reforçar a base actual necessária à definição de políticas de imigração que respondam eficazmente às principais necessidades dos Estados-Membros. Reunirão todas as informações pertinentes e o seu âmbito cobrirá simultaneamente os imigrantes já presentes no seu território e os



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

imigrantes potenciais. Estes perfis examinarão a composição a nível das qualificações da população imigrante e identificarão as futuras necessidades de mão-de-obra;

- Tendo em vista acompanhar, avaliar e dar seguimento ao desenvolvimento das acções em matéria de imigração, os **Estados-Membros devem apresentar anualmente à Comissão um relatório** sobre a aplicação dos objectivos comuns e dos respectivos perfis de imigração nacionais.

- Os relatórios nacionais dos Estados-Membros servirão de base ao **relatório anual de síntese da Comissão**, que será igualmente transmitido ao Parlamento Europeu. Com base no relatório anual de síntese da Comissão, o Conselho Europeu da Primavera anual procederá a uma avaliação política da situação e formulará, se for caso disso, recomendações.

### 4. Conclusões

4.1 A Comissão propõe neste documento dez princípios comuns em torno dos quais se articulará a política comum de imigração.

4.2 A presente comunicação apenas diz respeito a questões relacionadas com a imigração de nacionais de países terceiros, que representa cerca de 3,8 % da população total da União, e não aborda os movimentos intracomunitários ou inter-regionais de cidadãos da UE.

4.3 Tais princípios encontram-se agrupados em três vertentes: prosperidade, segurança e solidariedade.

4.4 Os princípios, melhor desenvolvidos no ponto 3. do presente relatório, são os seguintes:

I - Prosperidade e imigração: regras claras e igualdade de condições;

II - Prosperidade e imigração: adequação entre qualificações e necessidades;





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- III - Prosperidade e imigração: a integração é a solução para uma imigração bem sucedida;
- IV - Solidariedade e imigração: transparência, confiança e cooperação;
- V - Solidariedade e imigração: utilização eficaz e coerente dos meios disponíveis;
- VI - Solidariedade e imigração: parceria com os países terceiros;
- VII - Segurança e imigração: uma política de vistos ao serviço dos interesses da Europa;
- VIII - Segurança e imigração: gestão integrada das fronteiras;
- IX - Segurança e imigração: intensificação da luta contra a imigração ilegal e tolerância zero para o tráfico de seres humanos;
- X - Segurança e imigração: políticas de regresso duradouras e eficazes.

4.5 A Comissão convida o Conselho Europeu a apoiar os princípios comuns propostos pela presente comunicação em que a política comum de imigração se irá basear. Estes princípios serão implementados através de acções concretas e serão objecto de um seguimento regular através de um novo mecanismo de acompanhamento e avaliação que compreende uma análise regular.

4.6 A política comum de imigração será realizada no quadro da **parceria e solidariedade** entre os Estados-Membros e as instituições da UE. Esse quadro deve ser suficientemente flexível para se adaptar às mudanças associadas principalmente à situação económica, à evolução dos mercados e ao desenvolvimento tecnológico.

4.7 Segundo a Comissão, a política comum de imigração progredirá especialmente graças a uma acção coordenada e coerente da UE e dos seus Estados-Membros e a **uma metodologia comum** visando assegurar a transparência, confiança mútua e coerência.

4.8 Tendo em vista acompanhar, avaliar e dar seguimento ao desenvolvimento das acções em matéria de imigração, os **Estados-Membros devem apresentar anualmente à Comissão um relatório** sobre a aplicação dos objectivos comuns e dos respectivos perfis de imigração nacionais.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4.9 Os relatórios nacionais dos Estados-Membros servirão de base ao **relatório anual de síntese da Comissão**, que será igualmente transmitido ao Parlamento Europeu.

4.10 Com base no relatório anual de síntese da Comissão, o Conselho Europeu da Primavera anual procederá a uma avaliação política da situação e formulará, se for caso disso, recomendações.

### 5. Parecer

Atento o exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus para apreciação.

Palácio de S. Bento, 8 de Outubro de 2008

**A Deputada Relatora**

*(Celeste Correia)*

**O Presidente da Comissão**

*(Osvaldo de Castro)*